

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEGURO DE SAÚDE PARA TRABALHADORES**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, com intervenção da Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida Bettencourt Rego, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes: -----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, neste ato representada pelo Vogal da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio;-----

E-----

- **VERLINGUE - CORRETOR DE SEGUROS, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Silva e Albuquerque, n.º 17-A, 1700-360 Lisboa, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502 358 416, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE, neste ato representada pelo Procurador, Henrique Manuel Santos Martins, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

representada, pessoa cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Considerando que:-----

- A. Pela deliberação n.º 676/2023, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 24 de agosto, foi autorizada a abertura do procedimento por concurso público internacional n.º 23DC14CPI019, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, para a aquisição de seguro de saúde para trabalhadores, nos termos do programa do concurso e do caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e constam do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica;-----
- B. A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou proposta dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pela SCML, a qual faz parte integrante do presente contrato e consta do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica; -----
- C. Pela deliberação n.º 1250/2023, da sessão extraordinária da Mesa da SCML de 23 de novembro, foi autorizada a adjudicação do procedimento n.º 23DC14CPI019, bem como aprovada, na mesma data, a minuta do presente contrato. -----

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, aceitam:-----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de seguro de saúde para trabalhadores, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE.-----

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor às 00h00 do dia 1 de janeiro de 2024 e tem a duração de 12 (doze) meses a contar daquela data. -----

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato, o preço contratual é de € 2.452.920,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte euros), isento do IVA.-----
2. O preço unitário, por pessoa segura, é de € 404,89 (quatrocentos e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), isento do IVA, correspondendo ao limite admitido para o prémio total unitário por pessoa segura/ano e considerando um universo máximo de 6.000 (seis mil) trabalhadores da SCML beneficiários do seguro durante o prazo de execução do contrato.-----
3. O contrato é celebrado pelo preço global máximo referido no número 1. da presente cláusula, não estando, porém, a SCML obrigada a atingir o valor máximo adjudicado relativamente ao qual só pagará em cada faturação trimestral o correspondente aos serviços efetivamente prestados, sem que tal facto confira à SEGUNDA OUTORGANTE o direito a ser indemnizada, seja a que título for. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

## CLÁUSULA QUARTA

### Faturação, forma e condições de pagamento

1. A emissão das faturas/recibos de prémio deverá ser feita trimestralmente, tendo em conta o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados no período a que respeita.-----
2. Não obstante o disposto no número anterior, a fatura/recibo de prémio correspondente à primeira fração trimestral deverá ser emitida com a data da celebração do contrato e entregue à SCML nessa mesma data, devendo a faturação das frações seguintes ser emitida com data do primeiro dia do trimestre subsequente e enviada para a SCML nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do trimestre correspondente. -----
3. As faturas/recibos de prémio deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (*eletronic data interchange*), para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML, o número de procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação. -----
4. Desde que devidamente emitidas as faturas/recibos de prémio e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas/recibos de prémio, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação. -----
5. Caso as faturas/recibos de prémio apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o presente contrato, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----
6. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 22.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

## CLÁUSULA QUINTA

### Caução

1. A SEGUNDA OUTORGANTE garantiu mediante prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato. -----
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e foi prestada por seguro-caução à primeira solicitação. -----
3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP. -----
4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e cancelado o seguro-caução depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML. -----
5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

## CLÁUSULA SEXTA

### Código de Conduta dos Fornecedores da SCML

1. No âmbito da política de compras sustentáveis da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas do Código de Conduta dos Fornecedores da SCML em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do anexo B do caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>. -----
2. Com a outorga do presente contrato a SEGUNDA OUTORGANTE subscreve a Declaração de Compromisso do Fornecedor, através da qual procede à aceitação expressa do Código de Conduta dos Fornecedores da

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

SCML, conforme modelo constante do anexo C do caderno de encargos, e que faz parte integrante deste contrato. -----

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Proteção de dados pessoais**

1. Sempre que a execução do presente contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. -----
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, a difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou a interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição. -----
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a: -----
  - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente contrato e somente durante o período de vigência do mesmo;
  - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental; -----
  - c) Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento; -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

- d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;-----
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
- f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;-----
- g) Não contratar outro subcontratado sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;-----
- h) Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;-----
- i) Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor da SEGUNDA OUTORGANTE, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;-----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

- j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa desta, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida; -----
- k) Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando: -----
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato; -----
- b) A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato. -----
5. A qualquer subcontratado que venha a ser contratado pela SEGUNDA OUTORGANTE, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE, mantendo-se esta, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratado. --

## CLÁUSULA OITAVA

### Modificação objetiva do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por: -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

- 1.1. Acordo entre as Partes, o qual não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; -----
- 1.2. Decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;-----
- 1.3. Decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público. --
2. A modificação do presente contrato pode ter os seguintes fundamentos: ---
  - 2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato; -----
  - 2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----
3. A modificação do presente contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.-----

## **CLÁUSULA NONA**

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do presente contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML. -----
2. No caso de subcontratação, a SEGUNDA OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do presente contrato.
3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.-----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Penalidades

1. No caso da SEGUNDA OUTORGANTE não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:-----
  - 1.1. Resolver o presente contrato nos termos legais; -----
  - 1.2. Acionar o seguro caução; -----
  - 1.3. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
2. A SCML poderá, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 0,5% (meio ponto percentual) daquele preço, quando:-----
  - 2.1. Não forem cumpridas quaisquer datas e/ou prazos indicados no caderno de encargos; ou, -----
  - 2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no caderno de encargos e a SEGUNDA OUTORGANTE não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML. -----
3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento das garantias. -----
4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos no caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.-----
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP. ----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Confidencialidade

A SEGUNDA OUTORGANTE, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente contrato ou do procedimento, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no acordo de confidencialidade, conforme modelo que constitui o anexo A do caderno de encargos, que a SEGUNDA OUTORGANTE subscreve na presente data.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Gestor e interlocutor do contrato

1. A SCML designa como gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, [REDACTED]  
[REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED].-----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutora, para todas as fases de execução do contrato [REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED].-----
3. Qualquer alteração das pessoas/endereços de correio eletrónico de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte e reduzida a escrito.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Foro e legislação aplicável

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

- o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.-----
2. Qualquer remissão para um artigo do CCP, deve entender-se como incorporado no presente contrato o regime jurídico estabelecido pela disposição para a qual se remeteu.-----
  3. Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.-----

Neste ato foi verificado que a SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução no valor de € 122.646,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis euros), mediante seguro-caução à primeira solicitação com a apólice n.º 100024605/200, emitida pela Cosec – Companhia de Seguro de Créditos S.A., em 29 de novembro de 2023, representativa de 5% (cinco por cento) do preço contratual, título que foi julgado conforme e fica junto ao processo para os devidos e legais efeitos.-----

O presente contrato está escrito em 12 (doze) folhas e contém acordo de confidencialidade.-----

## **A PRIMEIRA OUTORGANTE**

## **A SEGUNDA OUTORGANTE**

## **A SECRETÁRIA-GERAL DA SCML**

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, neste ato representada pelo Vogal da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio;-----

E-----

- **VERLINGUE - CORRETOR DE SEGUROS, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Silva e Albuquerque, n.º 17-A, 1700-360 Lisboa, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502 358 416, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE, neste ato representada pelo Procurador, Henrique Manuel Santos Martins, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoa cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade, adiante designado por “Acordo”, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto

1. A SEGUNDA OUTORGANTE, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela SCML, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as Partes relativo à aquisição de seguro de saúde para trabalhadores, doravante denominado por “Contrato”, que seja classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.-----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.-----
3. Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML, e/ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.-----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Exceções

1. Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:-----
  - a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela SCML à SEGUNDA OUTORGANTE;-----
  - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela SCML à SEGUNDA OUTORGANTE; -----
  - c) Esteja já em poder da SEGUNDA OUTORGANTE no momento da sua transmissão a esta pela SCML, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;-----
  - d) Seja obtida pela SEGUNDA OUTORGANTE através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte; -----
  - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela SCML, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da SEGUNDA OUTORGANTE; -----
  - f) Seja exigível por lei à SEGUNDA OUTORGANTE revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova a SCML, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data do cumprimento da exigência legal. -----
2. Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.-----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Finalidade**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a SCML, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.-----

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Transmissão a terceiros**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não divulgar as informações, ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial, ou real, ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML. -----

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Reprodução**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.-----

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Pedidos de autorização**

1. As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra Parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção do pedido pela SCML.-----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

2. Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:-----
- a) No próprio dia em que forem entregues em mão, ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas; -----
  - b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção, sendo que na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no 3.º (terceiro) dia posterior ao do registo ou no 1.º (primeiro) dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado. -----

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Restituição**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo. -----

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Dever de confidencialidade dos colaboradores**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.-----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a apenas utilizar na execução do presente Acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML: --
  - a) Certificado de registo criminal;-----
  - b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si, ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2.ª (segunda) linha direta e 3.ª (terceira) linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade. -----

## **CLÁUSULA NONA**

### **Responsabilidade**

A SEGUNDA OUTORGANTE será responsável por todos os danos que a SCML venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade suprarreferida. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Duração**

As obrigações constantes do presente Acordo mantêm-se durante a sua duração, e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Resolução de litígios**

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

Lisboa, 15 de dezembro de 2023. -----

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**

**A SEGUNDA OUTORGANTE**

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O  
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA  
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

**VERLINGUE - CORRETOR DE SEGUROS, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Silva e Albuquerque, n.º 17-A, 1700-360 Lisboa, com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502 358 416, neste ato representada pelo Procurador, Henrique Manuel Santos Martins, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada. -----

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEGURO DE SAÚDE PARA TRABALHADORES**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.-

Lisboa, 15 de dezembro de 2023. -----

Assinatura da declarante

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Data: 2023.12.20 17:22:24 GMT

Assinada digitalmente por HENRIQUE MANUEL SANTOS  
MARTINS  
Data: 2023.12.18 11:35:49 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT  
REGO  
Data: 2023.12.21 18:11:41 GMT